



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

LEI N° 5.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera condições de pagamento da contrapartida financeira para utilização da outorga onerosa do direito de construir.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os §§ 1° e 2° do art. 7° da Lei n° 5.482, de 3 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de §§ 4° e 5°:

“Art. 7° ...

§ 1° O valor da contrapartida poderá, a pedido do requerente, ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais, sendo o valor mínimo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFMT por parcela, contudo, fica condicionada a emissão do Habite-se ao pagamento total do valor da contrapartida financeira.

§ 2° A falta do pagamento na data de vencimento das parcelas a que se refere o § 1° sujeitará o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária calculada com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT.

§ 3° ...

§ 4° O empreendedor que optar pelo pagamento único à vista da contrapartida financeira, será beneficiado com 10% de desconto do valor integral.

§ 5° Os contribuintes que aderiram aos benefícios do Decreto Municipal n° 15.029, de 25 de maio de 2021, terão os valores da contraprestação da OODC revisados nos termos da presente Lei.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de dezembro de 2021, 383° da Fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

  
**LUCIO FABIO ARAUJO**

**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de dezembro de 2021.

  
**JOSE AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**